



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
DIRETORIA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº. 050/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 02 de julho de 2025

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereador João Pereira

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 93/2025

Ementa: “Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos do município de Teresina, e dá outras providências.”

Assunto: Sugestão de alteração do Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Sugere-se a alteração das redações, conforme abaixo:

EMENTA: Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos do município de Teresina, e dá outras providências

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino municipal de Teresina ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adaptados aos alunos no Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multas, graduadas de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator e os danos produzidos.

Art. 3º. A partir da publicação da Lei, os estabelecimentos de ensino municipais terão o prazo de 01 (um) ano para se adequar às determinações desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

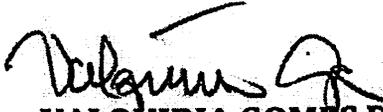
No que se refere aos estabelecimentos de ensino particulares, cumpre destacar que já existe lei estadual que regula tal matéria, qual seja, Lei nº 8.352, de 18 de abril de 2024, que possui a seguinte ementa: Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do estado do Piauí para não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Processamento Sensorial - TPS. Vejamos:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados do estado do Piauí ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou Transtorno do Processamento Sensorial - TPS, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º A partir da data de publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar às determinações desta Lei.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.


VALQUIRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT

